



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Lei nº 283/2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e dá outras providências."

DEZEMBRO
2023



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

LEI Nº 283/2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - as estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único – É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual estabelecerá, em percentuais, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. A abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superavit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 CF.

Art. 10 - - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 12 - São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro- pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência; VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,
- VIII - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
 - b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 20- Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - Outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I-7% (Sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II-6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.00 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III-5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000(quinhentos mil) habitantes;

IV-4,5% (Quatro inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

V-4% (quatro por cento) para municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI-3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 23- Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.28- O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35- O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

IV - Transferências diversas.

Art. 38- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2023 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	(1.605.509)	-
2022	(1.646.676)	2,56
2023	(2.276.529)	38,25
2024	(2.504.182)	10,00
2025	(2.754.600)	10,00
2026	(3.030.060)	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Despesas Correntes	17.412.447	19.153.692	21.069.061
Pessoal E Encargos Sociais	7.498.275	8.248.103	9.072.913
Juros E Encargos Da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.914.172	10.905.589	11.996.148
Despesas De Capital	6.541.428	7.195.570	7.915.128
Investimentos	6.087.678	6.696.445	7.366.090
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	453.750	499.125	549.038
Reserva De Contingência	378.125	415.938	457.531
Reserva De Contingência	378.125	415.938	457.531
TOTAL	24.332.000	26.765.200	29.441.720

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	4.807.377	-
2022	4.930.643	2,56
2023	6.816.614	38,25
2024	7.498.275	10,00
2025	8.248.103	10,00
2026	9.072.913	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	6.356.283	-
2022	6.519.265	2,56
2023	9.012.884	38,25
2024	9.914.172	10,00
2025	10.905.589	10,00
2026	11.996.148	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	3.902.999	-
2022	4.003.076	2,56
2023	5.534.252	38,25
2024	6.087.678	10,00
2025	6.696.445	10,00
2026	7.366.090	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2021	290.913	-
2022	298.373	2,56
2023	412.500	38,25
2024	453.750	10,00
2025	499.125	10,00
2026	549.038	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2021	242.428	-
2022	248.644	2,56
2023	343.750	38,25
2024	378.125	10,00
2025	415.938	10,00
2026	457.531	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	13.052.901,58	13.387.591,35	18.508.345,04	20.359.179,54	22.395.097,52	24.634.607,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	380.538,62	390.295,98	539.584,21	593.542,60	652.896,87	718.186,54
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	137.426,10	140.949,84	194.863,16	214.349,48	235.784,42	259.362,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	243.112,52	249.346,14	344.721,05	379.193,12	417.112,45	458.823,66
Contribuições	8.727,40	8.951,18	12.375,00	13.612,50	14.973,75	16.471,13
Receita Patrimonial	64.916,06	66.580,57	92.047,63	101.252,38	111.377,62	122.515,37
Aplicações Financeiras (II)	62.370,57	63.969,81	88.438,25	97.282,06	107.010,27	117.711,28
Outras Receitas Patrimoniais	2.545,49	2.610,76	3.609,38	3.970,32	4.367,35	4.804,09
Transferências Correntes	12.415.080,53	12.733.415,96	17.603.947,57	19.364.342,35	21.300.776,60	23.430.854,22
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	12.415.080,53	12.733.415,96	17.603.947,57	19.364.342,35	21.300.776,60	23.430.854,22
Demais Receitas Correntes	183.638,97	188.347,66	260.390,63	286.429,71	315.072,68	346.579,96
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	183.638,97	188.347,66	260.390,63	286.429,71	315.072,68	346.579,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	12.990.531,01	13.323.621,54	18.419.906,79	20.261.897,48	22.288.087,25	24.516.895,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.547.098,41	2.612.408,63	3.611.654,96	3.972.820,46	4.370.102,52	4.807.112,76
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	12.727,45	13.053,80	18.046,88	19.851,57	21.836,73	24.020,40
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	12.727,45	13.053,80	18.046,88	19.851,57	21.836,73	24.020,40
Transferências de Capital	2.521.643,51	2.586.301,03	3.575.561,20	3.933.117,32	4.326.429,06	4.759.071,96
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.521.643,51	2.586.301,03	3.575.561,20	3.933.117,32	4.326.429,06	4.759.071,96
Outras Receitas de Capital	12.727,45	13.053,80	18.046,88	19.851,57	21.836,73	24.020,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	12.727,45	13.053,80	18.046,88	19.851,57	21.836,73	24.020,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	2.559.825,86	2.625.462,43	3.629.701,84	3.992.672,03	4.391.939,25	4.831.133,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	15.550.356,87	15.949.083,97	22.049.608,63	24.254.569,51	26.680.026,50	29.348.029,10

DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.163.660,07	11.449.907,79	15.829.497,54	17.412.447,28	19.153.692,03	21.069.061,22
Pessoal e Encargos Sociais	4.807.376,86	4.930.642,93	6.816.613,84	7.498.275,20	8.248.102,73	9.072.913,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.356.283,21	6.519.264,86	9.012.883,70	9.914.172,08	10.905.589,30	11.996.148,22
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.356.283,21	6.519.264,86	9.012.883,70	9.914.172,08	10.905.589,30	11.996.148,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.163.660,07	11.449.907,79	15.829.497,54	17.412.447,28	19.153.692,03	21.069.061,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.193.912,22	4.301.448,42	5.946.752,46	6.541.427,72	7.195.570,49	7.915.127,55
Investimentos	3.902.999,02	4.003.075,91	5.534.252,46	6.087.677,72	6.696.445,49	7.366.090,05
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	290.913,20	298.372,51	412.500,00	453.750,00	499.125,00	549.037,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	3.902.999,02	4.003.075,91	5.534.252,46	6.087.677,72	6.696.445,49	7.366.090,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	242.427,67	248.643,76	343.750,00	378.125,00	415.937,50	457.531,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO
C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	15.309.086,76	15.701.627,46	21.707.500,00	23.878.250,00	26.266.075,02	28.892.682,52
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	241.270,11	247.456,51	342.108,63	376.319,51	413.951,48	455.346,58
--	------------	------------	------------	------------	------------	------------



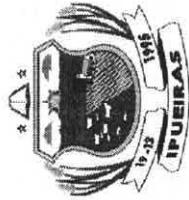
CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72



SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78



FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO
C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2020 : R\$ 0,00

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO
C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) Restos a Pagar processado							
Haveres Financeiros							
Ativo Disponível							
DEDUÇÕES (II)							
Outras Dívidas							
Dívida Mobiliária							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
TOTAL							

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO
C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO
C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	24.332.000	24.091.089	243.320,00000	26.765.200	26.500.198	267.652,00040	29.441.720	29.150.218	294.417,19980
Receita Primária (I)	24.254.570	24.014.425	242.545,69510	26.680.027	26.415.868	266.800,26500	29.348.029	29.057.455	293.480,29100
Despesa Total	24.332.000	24.091.089	243.320,00000	26.765.200	26.500.198	267.652,00020	29.441.720	29.150.218	294.417,20020
Despesa Primária (II)	23.878.250	23.641.832	238.782,50000	26.266.075	26.006.015	262.660,75020	28.892.683	28.606.616	288.926,82520
Resultado Primário (III) = (I - II)	376.320	372.594	3.763,19510	413.951	409.853	4.139,51480	455.347	450.838	4.553,46580
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS			
	2024	2025	2026
P.I.B. real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,00	1,00	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,00	0,00	0,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,010000	Valor Corrente / 1,01

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	7.693.697	100,00	6.007.163	100,00	4.058.832	100,00
TOTAL	7.693.697	100,00	6.007.163	100,00	4.058.832	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

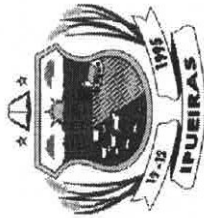
SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO
C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2024	2025	2026	
IMÓVEIS URBANOS	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL/TERRITORIAL URBANA	4.500	5.500		"Aumento na arrec. do ISSQN e incentivo Fiscal"
TOTAL		4.500	5.500		-

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO

CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2024
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU

PREFEITO

CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA

CONTADOR

CRC 4744/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

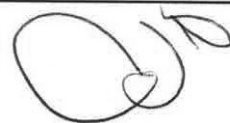
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Total	0,00	Total	0,00
--------------	-------------	--------------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	15.600.000	16.000.000	2,564	22.120.000	38,250	24.332.000	10,000	26.765.200	10,000	29.441.720
Receita Primária (I)	15.550.357	15.949.084	2,564	22.049.609	38,250	24.254.570	10,000	26.680.027	10,000	29.348.029
Despesa Total	15.600.000	16.000.000	2,564	22.120.000	38,250	24.332.000	10,000	26.765.200	10,000	29.441.720
Despesa Primária (II)	15.309.087	15.701.627	2,564	21.707.500	38,250	23.878.250	10,000	26.266.075	10,000	28.892.683
Resultado Primário (III) = (I - II)	241.270	247.457	2,564	342.109	38,250	376.320	10,000	413.951	10,000	455.347
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

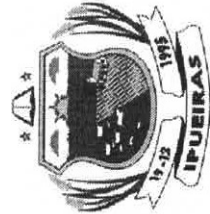
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	16.832.400	16.600.000	(1,381)	22.120.000	33,253	24.091.089	8,911	26.500.198	10,000	29.150.218
Receita Primária (I)	16.778.835	16.547.175	(1,381)	22.049.609	33,253	24.014.425	8,911	26.415.868	10,000	29.057.455
Despesa Total	16.832.400	16.600.000	(1,381)	22.120.000	33,253	24.091.089	8,911	26.500.198	10,000	29.150.218
Despesa Primária (II)	16.518.505	16.290.438	(1,381)	21.707.500	33,253	23.641.832	8,911	26.006.015	10,000	28.606.616
Resultado Primário (III) = (I - II)	260.330	256.736	(1,381)	342.109	33,253	372.594	8,911	409.853	10,000	450.838
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,75	3,75	1,00	1,00	0,00	0,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,079	Valor Corrente * 1,0375	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,010000	Valor Corrente / 1,01

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO
CENTRO

C.N.P.J. : 01.613.094/0001-37

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	16.000.000	159.999,99980	17.707.979	177.079,79000	1.707.979	10,67487
Receita Primária (I)	15.949.084	159.490,83970	17.514.416	175.144,16440	1.565.332	9,81456
Despesa Total	16.000.000	159.999,99970	17.849.128	178.491,27620	1.849.128	11,55705
Despesa Primária (II)	15.701.627	157.016,27460	17.634.728	176.347,27770	1.933.100	12,31146
Resultado Primário (III) = (I - II)	247.457	2.474,56510	(431.626)	(4.316,25770)	(679.082)	(274,42490)
Resultado Nominal	-	-	(102.351)	(1.023,50720)	(102.351)	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	1.633.928	16.339,28350	1.633.928	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.633.928	16.339,28350	1.633.928	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	1,00

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU
PREFEITO
CPF: 618.849.361-72

SANDRO MARINHO LIMA
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 038.666.461-78

FABRICIANO MARINHO LIMA
CONTADOR
CRC 4744/O-3